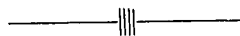




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1806, Fevereiro, 20

NATAL

Caixa

9

Doc. N.º

595

1806, Fevereiro, 20, Natal

CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao príncipe regente [D. João] sobre as desordens provocadas pelo vigário da matriz de Nossa Senhora da Apresentação da Cidade de Natal, padre Feliciano José Dornelas.

Anexo: ofício do ouvidor-geral da Paraíba, João Severiano Maciel da Costa e documentos numerados de 3 a 31.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 9, D. 19, 34 e 41

AHU_ACL_CU_018, Cx. 9, D. 595

...reunidos e...
General de Armas; e o Ad. Bispo, nos
...na sua falta de actuar governando
o Bispo. Lei. 5 de Junho de 1806

[Handwritten signatures]



Se é Senhor como não excomor o pri-
meiro deos nos devesse concorrer ao seu sego pu-
blico, procurando desterrar da sociedade tudo
quanto a perturba, e arruina, temo Senhor
dein despensar a obrigação representas a
Vossa Magestade Real, que o Reverendo Vigario
desta e Matriz Feliciano José Domelas,
é o maior perturbador que já mais aqui se viu,
pois sendo antes dele este Povo o maior sussego
do, e menor Peixoso destas Capitarias, depois
da sua vinda principia a agitar logo as
parcellidades, e os rudos, a intrigas, e a cerber
queixas, fuzi das as naquelle principio
as maiores facilidades, e com as que
se cretrem mais do que nos seus devotos, es-
te Pastor, cujo Espirito reconcentra o maior
terrivel para termo, e pueroria. De baixo
do so blime nome de Relegião, e Sagrados
Templos, procura opprimir aos seus frequen-
tes, sem se temer ja mais decair da
vertude tao essencial ao bom Pastor. O
vicio para aqui do Recife pela intrigas,
que armonia com a harmonia de do Senti-
simo Sacramento, o Bispo Dom Diogo,
segundo nesta cidade emediatemente se
entriçou com o Provedor, que entao existia
Antonio Carneiro. O maior o maior prudente,
e moderado, sobre precedencias de luga-

Exp. em 9 de Junho de 1806.

21

delegamos, quantos que sego a Real prouin-
ca de Nova e Altera Real, e foi Sousa Altera
Real servido mandado reprehender. Nas
Reservando de advertencia esta reprehensao para
quarta sua genio ergu thoro edicamano, pa-
sou anova quantos com o Governador Caeta-
no da Silva Sanchez, que apor na Real prou-
incia de Nova e Altera Real, e foi Sousa Al-
tera Real servido deo mandado reprehender
novamente. Nas obstante tudo isto o
sucessor do ditto Caetano da Silva Sanchez,
Lopo Joaquin de Almeida Henriques, por
mais atencas com que o tratou nas pode es-
caper dos seus ataques semu lado, e de for-
mar paricidades, e conventiculos em de-
ferentes Lugares, e que sedengio sobre
pretextos para ali juntos com outro Vi-
gario de Vila de San Jori seu digno
Colega, e o Major de Melicias Joao Ri-
beiro de Siqueira e Souza, que ali se
nao em forma de triunviro consista, com
seu mitra da copia N. 1. e 2. inventarem
calunias as mais atrozes contra o ditto Go-
vernador, que segundo observamos se-
garam a Real prouincia de Nova e Altera
Real, pois vemos tirado desta capita-
nia o Governador, o mais util, tanto de
Real servico, como do interesse publico
que aqui ja mais vira, tal vez vira,

e com o maior pesar lamentamos verla tornar
assim e de tal sorte de batiemento de que e a
principio atirada, e favela florante, pelo
modo abito, e brande, com que promova
aquella, e agricultura, anteriormente tas
desperadas pela ignorancia, ou falta de
genio do que ajuize de mais: ficando no
porim com Pastor vovos, qual e Nero, que
parece querer unicamente humilhar, e
ser ouzuro cabeno, que se levante a prin-
te do mundo. Desgracia dos Dineros, que
sempre omal e mais por devesol do que
obem. Mas e isto Senhor, exegencias
e requere do dito Vigario, alem do re-
ferido se pode dizer, e veri ficar muito
mais. Basta para oler por ini mi-
go inconciliavel, e estar certo de legim-
curar todo omal porivol omal respos-
tar a Mai e Somar do Padre Tomas
Tudo Tudo, e a le mesmo, unica fa-
milia, a quem aqui beneficia, e com
o maior escandalo impudicamente a
ma. E le xega a prender alyguem
cours, que julga per deby sem ostar-
rum, como fosse ocauto de engi tam
Antonio da Rosa Berem, para ha
apresentar pelo jurado mais misterio de



direndo, que tem ordem do seu Bispo, para
aplicar a nos, bey para a sua Matriz: em-
fim tam bem nos exegremos pelo Gover-
nador ul termo enenci ondo, pois que sus-
publicos os monumentos que atestas sua
conduta, nem podiamos temer um Reje,
que existis, isto otemeras, o perveros, cois-
ros. Sealguma Couza Senhor nos move
apenas Respetto, sendo de fundada
no Real Servilio de Nova Altra Real,
cintencia publico, demostre nona fede-
lidade, igarere farernos dignos de Nova
Altra Real sedignar atender as nos-
sas vozes, atirarnos um tiranico Pastor,
que tras tudo em desordem. Ele esta
rico Senhor, pois adora da frequencia ser
pingue em porga-se em conyurar, e plien-
tar a gudas, em negocias de succidada
no contrator Reaj, faltando ao devery
deser obri gacao, nesta mesma frequen-
cia tem sa cer do tes, que ja exersos emi-
nistrasos, tanto nesta como em outras, com
Louvaos satis facas dos Separions, dos
povos. Mas os nominamos Senhor, por
que nos nos atiramos atocar no so be-
rario arbitrio de Nova Altra Real,
oque sub me temer, tanto as nossas vo-
zes, como as nossas in ten coes. Deo

Guarde a Nova Aldeia Real por uma semana
de anos afortunados. Cidade do Estado
do Rio grande do Norte, em 17 de Fevereiro
de vinte e cinco mil oitocentos e
setenta e cinco

D. V. A. M.

Os mais sumidos de la to.



Alexandre de Mello de Andrade
Luiz Antonio Ferreira
José Carlos de Albuquerque
Francisco de Paula Bragança
Lourenço José da Silva



Ilmo. Sr. D. João de S. Lemos.



P

Para dar principio á informaçáo que
V. Ex.^a me ordenou no seu Officio de 26 de Agosto do corr. anno, re-
firo a Carta q' dirigida ao Príncipe Regente e Senhor Rei-
so as Offensas da Camara da Cidade de N. S. contra o Vigário
da mesma, Feliciano José Domêles, por quem certifiquei-me da
existencia da Venação de 20 de Fev. do m. anno, em q' a Carta
se dáta, por não ser a primeira q' se dá este nome a conven-
culo reprovado, d'onde tem saído calumnias atrozes e pagais-
sões. Enão achando a lançada no livro delas, onde se expõe
a de 19 e 24 do m. mês, e nem apparecendo registrada a Carta
na fr.^a do costume de todas as Camaras da Comarca, como tu-
do se prova do Decreeo N.º 4.º, desconfiei haver intriga no caso,
principalmente em terra tão perturbada.

Por este motivo e em q' realisar a Denuncia, ouvindo os
autores delas, como é praticado geralmente recibida com proff.
na informativos, mandei vir a m. presença os assinaes na
Carta q' declararem se a haviaõ dado, q' motivos haviaõ para
isso e outras circumstancias tendentes a esclarecer o negocio, os quaes
declararão por termo o q' vai de ff. 6.º até ff. 16.º m. livro de se-
lto. q' formar conceito do carater dos individuos daquella Cam-
ara e do credito q' devem merecer as suas Cartas. Apontados
subitamente e interrogados sobre omissões q' não esperavão e
q' me fôrão ocorrendo a respeito da fluctuaçáo em q' se dá di-
visando, caíram nas mais palpaveis contradicções, q' provão de di-
lata a má fé com q' se houverão. Foi deoia nãa valer dizer e
deixar até compromettero se q' se escrevessem.

Quando li a Carta, pareceu-me distinguir nela o dolo de
Foz q' se achou. Logo Joaquim de Alencar Albuquerque, principal-
mente combinada a d'elles com a de expulsão d'ella q' se dáta em
cor, e isto q' se dáta não se dáta de conjectura, realisar-se.

2

pelas razões seguintes:

1.^o Porq' a guarda de escudado anda não querbra com ma-
ior força e quitação dos Veradores nas suas obrigações, e a indigene-
ria do Vigd' em d. Gov. mandando a Sui Presidente, e talves q'
vultar a Sui, dá por causal sua inimidade pessoal contra o
Vigd', como confessa a f. 13. Ninguem governa, Sr. e Sr. Senha,
governar estas terras tão remotas do Brasil, se a justiça de
anda sempre unida a malícia e astúcia.

2.^o Porq' a principal matéria da Conta, q' andou falando
an Compañia e foi buscar o Sr. q' a celebre Veriação, foi o
Verador Sr. Antonio Ferr, como jurou o Procur e Sr. de la Compañia
a f. 13 e f. 13, sendo ele um inimigo publico do Vigd', como q'
até anda em demanda, como não pôde negar a f. 13, e sem des-
satisfecho do d. Gov.

3.^o Porq' a Conta foi arranjada e até mandada em di-
tada na Casa de Camara pelo P. Miguel Fran de Rego
Barros, cunhado do Sui Presidente, y pessoa de familiaridade
do d. Governador, como jurou o Sr. de la Compañia a f. 13 e f. 13,
e q' todavia não quiserão descobrir os mais Veradores
e negar o Sr. Padre a f. 16, e q' não podendo vultar a sua
entrada na Camara no dia da Veriação, procurava dar-lhe
diferente motivo, e q' salva alguma prova q' pudesse haver de
der n'essa m' ocasião ditado algum papel, confessa q' a ro-
ga de um dos Veradores ditava uma Carta de mero obri-
guio p' d. Gov. Parece-me bem mal armada a desculpa!

4.^o Porq' o Sr. Gov. quis ver, e foi, a portador da Conta,
que recebeu, já em retirada, na N. de S. José por mãos do
Sr. de la Compañia e mandado da m', como jurou este a f. 13, m'
q' combina com o q' jurou a f. 16 o outro Sui, q' não em admi-
tido an Compañia. Causa vna q' o P. autor da Conta



40 REIS



possuam titulos de Portugal, Extranhos, Polacos, e de S. M. A. e
p^o de necessarios de Governadores? A experiencia e tam mostrada,
para evitar os poucos homems q^o ha, e retardar os negocios =
ria, q^o se acanha com despolimento, e q^o he q^o se acanha com
mau liberdade dos q^o providencias, q^o se sempre he hebeidas,
teria de de mais q^o se e aumento. N. E. q^o se tam he
cada profunda vista sobre tudo q^o respecta a causa que
blica, decidira se one organo, e guardara esta dignidade.

Resta-me dizer o ataque em q^o me vi com a celebre
Camara da Cid. de Vatel por occasiao desta Diligencia, e
qual annunciava uma especie de motim, em q^o se acanha
guaria, e não conheceu a fundo a rusticidade e misfe-
ria dos membros dela. Expressou o caso desta maneira.
Ordinando ao ^{meu} defamara avisasse os Vericarios de fora
da Cidade q^o se acharam mal no dia buca do Cor,
por tinha com eles negocio particular, juntarão-se
eles demantã cedo em casa do m^e, e q^o dando disse aviso
ao ^{meu} defamara, este lhes mandou dizer da m^e q^o se
tinha entendido mal a participacao, porq^o o meu nego-
cio não era com a camara e sim com os individuos de-
la. Apesar deste occaado, apim^{mo} me como estava de
Copa e Volta, procurei a casa dos Vericarios, onde
receberão um recado meu do ^{meu} defamara, e estando eu desa-
parecido, entrara-me todos incorporados e de varias
aldeas pela casa dentro. Hesitei um pouco, mas so-
lvi-me a falar-lhes, em q^o se expressar a intencão dela,
seguro de mim q^o heberia perdencia, e oustando as
m^e, foi repetir a ^{meu} defamara a Ordem q^o he tinha de de e o =

aviso q' tinha sido dirigido q' se não incorporarem,
e perguntando depois q' motivo havia q' cometessem um
excesso tal; O Vereador Sr. Antonio Ferreira, q' ja tinha
divido camareado e com^{to} na sombra, respondeu me
com tom altivo, q' não estavam juntos e não pedião tra-
zer emprestados a ninguém, quisesão vir a firm. A es-
ta resposta, elevand^o a braviola, disfarcei e despedi-os sem
mais satisfação, dizendo com^{to} q' o meu negocio era com
os individuos da fama e não com ela. Cudo se prova
do Decum^{to} de 23.

Não atirando com a causa e fim d'isto, ajeitei
q' o Sr. Vereador Sr. Antonio Ferri, principal autor da conta,
como ficou visto, [q' ouvi depois dizer tivera aviso q' vinha
a informar] e q' prim^o q' com o Vereador Sr. Coelho par-
teu q' a favor das Vereações a ir tomar a vara e gerar dos
aviso, como certifica o Sr. no Sr. Decum^{to} supra, recitando
o meu epito dela, epistame os Conspicuos, entre os quais
é o mais remedido de bens e mais atencioso, q' a quele motivo,
ou q' conter-me na averiguação contra uma Conspiração
tal, disposta a tomar-me satisfação, ou q' ver se eu a tra-
tiva mal e naquele mesmo acto a interrogava, a fim
de tirar de se motivo q' alguma capitulada q' torna
suspeita a imparcialidade.

Sinto, Sr. e Sr. Senhor, q' não tenho a prou-
sa dem das Conspirações; mas comen^o o desejo expresso de
averiguar tudo escrupulosamente, q' se trata da honra



40 RDIS



se inculque no fim dela se succeder ao Digno, eulbando a sua
 nome, mas designando-se pelas Curas interinas da dita Igreja, em
 de e publico q' estas congregadas uniu. Coleg. foygo, deus tal
 maior a representaçao da Camara, ou antes a delegaçao da
 Portador, q' a ventura q' Sua Magestade Real, tem em seu
 requisa, de pousas e deys e illibandana a femora q' deulbando a no-
 me do digno Sacerdote, q' com tanta modestia propunha q' se fizesse.

Um negocio com tais principios não podia ter o curso de sua
 dade. As Leitura q' se propunha, imparcial e autorizada, jura em
 calunias a conta. Confessao ter havido a questao com o fidalgo
 Provedor da Camara da Cid. Antonio Casado, sobre o assunto que
 este pretendia ter no Arco da Capileira, de fronte do Largo da
 Governador, ha em anos, na q' se injuria o nome q' foy da
 Orestano da Silva Sanchez, voluntariamente, e sobre q' houve mu-
 tuas representaçoes, umas nenhum das testem e nenhuma q' foy
 q' foy mandado reprehender por Orden Real, e assim egual
 coisa alguma a este negocio resistido nos livros da Camara, como se ve
 do Livro de 1711. E a q' indico de intriga do Digno com aquil
 q' se.

Sobre os do m^o com o q' se acabou, Digno Joaquim, e o ser ele
 um dos seus Capitulantes, juras q' nada ha positivo q' tal
 prova, q' e certo que se se deu a Deus, e ter q' se se foy
 seu governo, quebrado a amizade com o Digno. At este respeito
 deve-se notar a q' de a tentim a foy, isto e, q' o Digno se foy
 se, deo deus q' ha afirmava q' injusticia se queira a Deus
 do Digno Feliciano, por q' ele, como ofendido, em q' promova
 as quejas.

Quanto ao lançar mais de coiza a lhaes e padar amonia;
 bado com uma filha de Antonio Blasquez de lhaes, e q' de
 q' de la representao de lhaes, que de lhaes de lhaes, q' de lhaes
 Calunia atros, por q' não ha coisa alguma positiva q' tal prova.

J

e quanto á mancebas nacdas mais, e a q'sa antiga amizade do
Viejo naquella familia, transmittida ja' do d.º Cayo, a q' se entri-
tous por vinculos de afinidade em mais de 40 Casas, e no Viejo
sua sobra, e no de Cayo com uma q'sa de mais. A terceira q'sa
refere a origem desta invento á maldicencia de um soldado porre-
quido pela Viejo por causa de sua má conduta espiritual.

Se me é licito opinar sobre os dois factos, producidos p' pro-
var no Viejo o caracter de revolucionario e intrigante, de q'das
os dois ultimos q' se refere maldicencia e paipão e julgo of-
ficiaes de maldicencia, julgo q' nenhum delles prova tal. Do pri-
meiro sobre a questao do assento, em q' até me parece q' o Viejo
tinha razão, o mais q' se poderia deduzir é q' se houve com
pouca prudencia em questionar na Igreja, se é q' se não foi
comprovado. Do segundo, q' é ter entrado nas queixas contra
o Rei q' se não, q' se poder deduzir alguma coisa, era preciso
q' os Officiaes da Camara soubessem dos artigos e q' se tivessem
provado a falsidade delles, porq' levar verdadeiras queixas aos
Pés do Trono é um del. inaudavel de velle opprimido.

Sua Alteza Real vai a ver nas averiguações q' se tem
agora na Sua Real Presença, q' as ditas queixas são mais
q' verdadeiras, e q' até aos Officiaes da Camara não creio, nem
podia ser, sueltas as publicas violencias do Governador q' se
na Contad chorão como um Anjo de p'is. Bem extraordin
é disorem as testem. da presente inquirição q' se as queixas
q' por Ordem Real se tem averiguado, são as q' os Officiaes
da Camara chamao caluniosas, são, ao contr, mais q' verda-
deiras, porq' nasceram de o Rei era violento

Está portanto visto q' se affianta achar na
culpavel libridade e indiscernencia da Camara um seguro
e officio instrumento de sua vingança contra o Viejo que



Suporta um dos seus Capitães, e que com aequal antiguidade
testemunha da saúde q' se goza na sua Comarca, insinuando
na Coração dos Respeitáveis Senhores q' não se julga seus me-
mos.
Em obsequio da cordade deus deus e q' se tenha a saúde e
o carater deste Vig. Não me parece mais preciso q' se
quando os conhecimentos triviaes de sua officina, e q' se sa-
tisfazer os desejos dela, e é mais, simula e até quinquagená-
ris. Ambicioso dos respectos q' julga devidos ao seu estado, e
Ministerio, sente profundamente a mais leve manifestação de
por effeito de um genero malhumorado, attribue logo a intenção de o-
quererem desfeitar. Parece desfeito q' na gente burga, e manda
a empregos. Ofendido, difficilmente se reconcilia; e é do que
traem na boa e celebre testa; de q' se tem a
sado = Noli tangere Christum meum = Tudo o mais é calu-
nias.
Ora, Logo logo quem offendeu fortissimamente o Vig. por este
lado o mais franco, q' do expor a morte e baldão do povo o Vi-
g. de S. João, João Dias B. seu am. e Collega, mandan-
do-o conduzir preso ao Corpo da Guarda com Francisco Rei-
tena, em cuja casa soube q' ele tenha entrada, e dali a pro-
sua do Alvario de S. João Agostinho, honrada de
q' Feliciano, com o recado q' se se julga dispensar a
Nubentes e q' era o fructo da sua Alvario. Amizade do Vig.
Vigario, o exparte de partido em vario do estado e do ministerio,
se não fosse o justo recuo da poder. Os amizades entre
separou logo o da cidade da amizade do Vig. Em q' se
circunstancias talis q' outros q' se fizeram o m. e q' se
averiguou q' o Vigario havia de ser q' se
dubida q' ele subministrasse algum facty de sua
de S. João. Não q' tem entrada nocte em de q' se
2



Como em, combate q' as publicas e continuas violencias daques-
te Reo, a juridicção publica por individuos q' se supunham
influirem n'elles, foras a verdadeira causa de desordens de Rio
Grande, q' julgo não se acabarão emq' os Capitães e hoies dele
tiverem a agencijs de Governadores. Este malaventurado titulo
sijon - by logo e autorisado de que os emular com os su-
periores, e se fazeam coisas q' de si não se fizessem. Os Au-
ditores de Justica caláo - se, e sim como tem extracto ali ago-
ra, e sim de fumaça já não e o intent. P. de Policia de la
mafr. de los Ordeus, porq' os Governadores tomáo a si e mandad
ar Suiz, Ordinarios q' se uniam q' os hoies porrees; os homies
livros, sem este an proambulo de fumaça, gemem nes-
calcedo, e são acitados su passados a p'as, por como sim-
ple participando de fumaça su f'as, illor. P'icea. H'oz e G.
Suitor, q' e inmens desajo individo de motros os hoies q'
são Governadores, como os outros, os proaigita em maior abis-
mo de violencias.

Delas nyce e terror, a ambicão de entrar nas graças destes
homies poderosos, segue-se a intriga baixa, progreja de terras
tas piquenas, onde tudo se ve, tudo se mede e tudo se sa-
be, e com anatemas contra os miseraveis q' foras q'pones oha-
do com displicencia. Este e o origen das progrejas de Ujaria.
Os Governadores a tudo se prestão, q' tudo está sempre pro-
to com a langala nas mãos, q'ros, de contrario, f'ez em abis-
luta nulidade, por não terem q' governar e nem de q' f'ar
dependencia. E comefito, d'os chamados V. de Bráncos, q'ndão
a de Bráncos e Príncipe, de uns sortas pobres, distantes de
Cid. de Natal de oitavos q' com leguas, está na Cidade,
onde não passa de uma duca os domos de Governadores, e
cimos Aldeias de Indios p'obres, de rangos cubertos de
p'obres, sem quasi rendimento publico, mas com os prongos.



dos honras, e de mostrar aos meus Superiores q' sou digno,
quanto ao meu estado, de ser empregado no emprego q' me
confiarão, e q' felicemente V. Ex.^a tem conhecido, des-
culpa as minhas faltas e as qualidades.

Md. G. de N. Ex.^a em ann. Extramur. 2.º de 1788.
de 1808.

O Duque de Alagoas de Pariba
Francisco Antonio de Almeida
Almeida

1835

Corregedoria da Bahia

P. 1

Audacamento do Officio do Illmo
 Excelentissimo Senhor Gov. e Cap.
 Gen. do Pernambuco que a Com.
 ntra a Copia do Livro de Registo
 dirigido a esta Com. e a
 Com. da Bahia da Bahia
 N. de Joam Francisco de
 da Bahia para informar sobre
 devida na Regencia de
 da Bahia de Registo de
 Senado da Camara da Bahia
 do Edital



Amoroso

Alf. ...

Anno do Nascimento de
 N. de Joam Francisco de
 oite ...
 mude ...
 Salubridade ...
 apontada ...
 bergador Joam Francisco de

Manuel da Costa Duvidor Geral
Comarca da Comarca aonde eu
Comarca com a figura de Manuel
meforrito que pelo Ministério
Exultante em Santa Gertrudes
Capitão Manuel Carlos de
Moraes de Montenegro, Juiz
de Direito e Juiz que abrange
muita Comarca de Juiz que
que mandava a informar sobre a
Reynardas de Santa Gertrudes
radical pelo modo da Comarca
da Comarca de Santa Gertrudes me
apresentou ordenando que eu au
tuasse por apanha e diligên
cia que executando em
autuando e seguindo os ofi
cis de Juiz da Comarca e por
deu a qual eu adreitei me
que eu fiz em Santa Gertrudes
de Santa Gertrudes Comarca da
Comarca de Santa Gertrudes

Apresento a V.ª M.ª por copia assignada pelo Secretario
 deste Governo a Regia Provincia de 9 de Junho do
 corrente anno, e representações, que fizera os Officiaes da
 Camara da Cidade do Natal contra o Vigario Seli-
 ciano José Dornellas, para que V.ª M.ª providendo ás
 mais exactas averiguações Me informe por tres dias com
 apossivel brevidade sobre todos os factos contidos na me-
 nta representação.

Deo guarde a V.ª M.ª Recife 26 de Ago-
 sto de 1806.



Caetano Pinto de Miranda Montenegro

Sr. Desembargador João
 Severiano Mascud da Costa.

D. el Aduana, procedencia
a Sumario de Luchin.

Maria
de los



e... qual. Não que... queror unicamente dominar,
 e ser o unico cabedal que se levanta a fronte do mundo. Des-
 graça dos Homens que sempre o mal he mais per duravel
 do que o bem. e Não he isto de... exigencia...
 do d... Vigor, alem de... de... dizer e... mui-
 to mais. Por... para... por... in... e...
 ter... de... pr... com... e...
 a... e... de... e...
 mesmo... familia... e...
 ior... impudico...
 hender...
 como...
 ra...
 tem...
 e...
 ultimo...
 que...
 fe...
 alguma...
 e...
 ter...
 ser...
 as...
 em...
 qu...
 e...
 nos...
 cer...
 com...
 Não...
 tocar...
 sub...
 Dos...



anos afortunados. Cidade de São Paulo de São Paulo Grande da Bahia
em 15 de Novembro de 1717. Francisco de Paula e outros escrivão
De Vossa Alteza Real e demais Senhores Reis e Senhores
Alexandre de Mello de Andrade e Luiz Antonio Per-
reira e João Carlos de Silva e Francisco da Rocha
Brazão e Lourenço José de Souza. e a impedimen-
to de declarar. Felipe José de Albuquerque.
Virei Luiz Maurício de Siqueira

Juntada

Olego nomis modia mes camo
 a trardularado nuda mer ma
 Ciudad ermo eroi dorio junda
 auctos auctos a declaracion
 que aduantes regueno fuda
 de ordem donos me Merito
 de que fei a de lomo fno
 Antonio Puma del cura
 The Curran de cura





destruata...
ordino...
vate...
desta...
cur...
le...
ab...
vans...
cond...
qui...
Al...
de...
vo...
al...
sa...
cred...
mur...
ex...
de...
ser...
dis...
ser...
de...
de...

varcunho que se fez de guarda
do Padre Miguel Francisco
do Rego Formoso de Corral
Miguel Formoso de Corral
que foram e guardaram
votaram e juraram
na vida de Deus e em virtude
votaram e juraram em que
como de direito e antigamente
seu Senhor e Senhor
Cavaleiro Grande e Grande




Miguel Formoso de Corral

Forma de declaração

Logo nome modiano e carnate
de laude e de bem e de
clarando o mesmo e de
onde eu Formoso me achava
ahi mandou eu a sua
promessa de se fazer
No da dita actual e de
da Camara e de

che presente si defino opusano
 de clonstantor Evangelhor enas
 rigando hequid beuro a debita
 clarase reanito aronmas
 dante de panni clute per
 nati anis esse mlti que
 amonia caperunt dicitur
 ma dicitur panni clute
 d'ignem dicitur panni clute
 que mlti vno panni clute
 em larade quim d'ignem
 dicitur quim d'ignem
 mlti d'ignem esse riga
 do per aliquem panni clute
 innumerade ou motivo d'ignem
 pa contras d'ignem legano erit
 bido per esse opusamento de
 clarum quim he vndade quim esse
 d'ignem ad d'ignem esse contra
 de quim d'ignem a d'ignem
 noui equi aram quim d'ignem
 rairo for un que esse de legano
 namto de d'ignem de aram
 como Capudamelles d'ignem




In nomine domini Amen
Sancti Spiritus
pro sequendo
Venerabili
Vigano Jo. de Rega
Sancti Spiritus
etiam pariter
Luce adit
na lara
apud
accidenti
cum
ce
du
quem
rogat
pro
pro
al
Al
uno
en
nou

de Carvalho, Curador

M. J. Loui

M. Term de declaração

Logo nomeado da sua casa e
de declaração que a mesma
cidade de Chamusca, e a
muito antes em Curia no
achava ahi mandou elle
em juramento as Comarcas
Camaras Municipales de
Maua, e qual a mesma
muito de de de de de de
juramento de de de de de de
Por interregando de que de
burocraticamente declarou e opo
do narrado de arveja de de
vinte de de de de de de de
anno onde foi feita quem de
foi abundante de de de de
que de de de de de quem de



das maoy m... to na algarbi
 radesco julij... escadas abas
 20 REIS
 do edilome asun... edulom
 Jij...
 m...
 m...

Clay...
 purquidade a...
 da...
 m...
 entregou a...
 de...
 de...
 Camara...
 Governador...
 na...
 trada...
 ma...
 m...



resposta que se apverencou
em Lomara de que se
dava por entregue a qual
foi abulta em terracoas mey
nam de fer cluda mercam
ou cuento de terracoas por
doremos Veruadom que
nam raprecaas equadta
Carta nam selumbra elle
Antemunda qual dos Ver
aduy arcubos equadta
de Loms cum adcluroe
mandou de llomentos fa
rer este termo que aragnou
com elle e de Joze Antonio
Pereira de Carvalho Cam
vum os omes

Maria
[Signature]

Maria Spide
[Signature]



Termo de declaracão

Porvante diado mude e idem
 demil odo antes e viz annos nes
 da Vila de Extremoz clauso capto
 e indonado Poudos Pombas
 gado Joam Severiano Mauals
 da Corda Oviedo qual clonge
 dor da Comarca aonde eu Cui
 vam vim ahi presente o Padre
 Miguel Francisco do Rego Bar
 ros Medeiros o Benito o ju
 ramento dos Santos Evangelho
 Nos emarrgando he que debue
 po dele declarar e sealaro
 elle foras ahi que arranjar
 o requerimento em que os Offici
 ares da Camara da Cidade de
 Sabal se queparao a Sua
 Aldeia Real do Vigario del
 la e Chuiaro Joa Peornely qual
 dos Juizes ou Officiaes Regidri
 o arranjamto do drito requ
 rimento e elle foi em Pessoa a
 Casa da Camara d'ale e em



comquedia creubida qua illis
o juramento declaroua que em
hum dordraj immediado, andira
clado Cayutamelles Pover
nada qui a labor d'opo foa
quim de Humida voltando
do a companhia prouo ad
ante da Cidade foi a luma
radua vory, mas para accu
dei a primeira e segunda con
demnação que sobre a aben
tura dehua estrada refer
ada a Camara e de segun
dary foi rogado por hum
dos Officiaes de que nambram
dimbrancia que d'ida, e ary
porta a hua Carta de que
dida qui Curiam recubido
do do Governador o que elle
prontamente fez sem conta
do d'ir palavra sobre o d'is


Negativo Feliciano Jose Peon
 ley nam condendo oque ditou
 outra Louca muy do que ex
 pressions genericas sob o bono
 Governosommo Governador
 eda saudade que illud ex a
 va e contra carta apurce
 dela nam soube nem para
 ella Concomer equo oque
 afirmas que fora elle inter
 rogado aquid Barubal pra
 pub mundem galvam avir
 clude nino em bodas as digo
 nino ede como animo dela
 vou do que dou fe mandou
 e obvenho fero uti derno
 em quilon elle arignou eu
 fero Antonio Pereira de las
 vello Curmas dulorccian
 occome Miguel Fran. de Diego Barros.




Manuel
 [Signature]

verdade e do governo nada
que loubam a reputação e a
festa pelo Senado da Câmara
de Alagoas e do Brasil
duas que são por um que em
sua futura vida na Igreja de
Santo Antonio desta cidade
abandonar a carreira
quendam entre o Vigário Peli-
cano José Peçanha e de fôr
do Príncipe da Parada Mate-
ria Garrino, mas que não
se lembra qual fôr o objeto
della e se sim que o laje
fôr o Sr. Governador que en-
tão era Caetano da Silva
Lanzer se ingere nella e dá
sua opinião e de qual a razão
vos alba a quem edito fôr
no respondera submissa-
mente. Outros são lem-
bras que o fôr o do Sr.

que esse nunc procuratorum
aliquo. Puerum qui he
Calumniam atque ofensas
conubonate de dote Vegano con
tra filiam de Joviano. Puer
la vira de legibus de
Joviano facta de dote Pui
ra, per quod alius de dote
perit facto aliquo per
de seponatur per bar de
crime he publica e illis
demumta tate per un que
entre o Vegano edite capite
houe Qua utriusque clous
dante amirade et ante que
este nativitate sua morte
pudis adite Vegano que
nam clarum prava e nunc
alua familia o que este
condon celle de dote
com a lagrimas nos o llo
Lardmande e de dote per
de dote omnes amig o nuda


 ... de. O que ma
 is selonfo ... ma por procu
 rar omnia ... Vegano unie
 per a fundad ... com a buda
 famibus ...
 humbe ...
 fide ...
 Non ...


 Quod ... quod nati ho
 mine Calumniis dicit id
 quod omnino Vegano ...
 pna de ...
 quod alius dicitur ...
 catha ...
 he ...
 subemenda ...
 he ...
 de ...
 argnou ...
 ...
 ...
 ...

de libere...
 quartile...
 quoniam...
 saltem...
 ammodo...
 ut...
 videtur...
 beatorum...
 ultimam...
 va...
 de...
 de...
 requirit...
 era...
 de...
 ma...
 intrinsecas...
 equas...
 aliam...
 contra...



Governador tam a q' se f'ra de
 jeto das aring'as q' se f'ra de
 sim f'ra de p'ra m'ra de q' se f'ra de
 bem longe de m'ra de q' se f'ra de
 lamaior parte f'ra de m'ra de
 de m'ra de

Que m'ra de q' se f'ra de
 calomnia de m'ra de q' se f'ra de
 no anda com m'ra de q' se f'ra de
 filha de m'ra de q' se f'ra de
 m'ra de m'ra de q' se f'ra de
 de m'ra de q' se f'ra de
 proibido por m'ra de q' se f'ra de
 saporem m'ra de q' se f'ra de
 de q' se f'ra de m'ra de q' se f'ra de
 com m'ra de q' se f'ra de
 do de m'ra de q' se f'ra de
 para m'ra de q' se f'ra de
 o de m'ra de q' se f'ra de
 que m'ra de q' se f'ra de
 de m'ra de q' se f'ra de
 m'ra de q' se f'ra de

[Faded handwritten text, possibly a title or header]

11 *[Faded handwritten text]*

[Faded handwritten text]

[Faded handwritten text]

[Faded handwritten text]

[Faded handwritten text]

[Faded handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faded handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten initials or mark]

[Faded handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten text, possibly a signature or a specific section of a letter]

Handwritten text, likely a letter or document, written in cursive script. The text is heavily obscured by dark ink smudges and is mostly illegible. Some faint words are visible, including "Dona", "Carmel", and "San".

Good morning

Formado en ...



Por mandado que ...
curio folar que o vigario apor
tribarse Couray utray erud
nos o Superon Capras deis
pela sua conduta unimo
palerbor deis equitad
ciba condite claramento
festa de parpant emeduro
particularer unag nam de
ca emendo condum unag
non condite emudo eub
Joze Antonio Pereira de las
valls Caracas oservivo

Mique ...
Fidelis Joze de ...

Dada ...
Capitana de ...
de ...
Rodrigo ...
Carada ...
de ...
vender ...

decedat de libertate sua
 anno sub anno de quibus
 ostentat Evangelium episcopi
 tunc duo videlicet de quibus
 nota. Quia autem per
 promissionem dicit quod illi
 substantia sua non possit
 perire. Item dicit quod si
 debeat in sua terra
 de convertendo cum capitulis
 Morquefor Carban dabit
 va tamps quando entus Vi
 gario Feliciano sui colpe
 dor qui moris Antonis en
 nino hanc sua dei quia
 sobri aceto qui deviat.
 Provedor e quando o Governador
 dor esse sub anno de quibus
 garan ja onegorio estava
 nosem eali o Governador
 clundo eis Regis quod
 via requidur eis Provedor
 que orationem Comen de





hominem debent ^{acrescendum}
 que defendit ^{atque} com
 ostendit ^{et} que
 ostendit ^{et} que
 distanti ^{et} que
 que ^{et} que
 curam ^{et} que
 res ^{et} que
 de ^{et} que
 donec ^{et} que


Que magis que nam habe
 rum ^{et} que
 adit ^{et} que
 donec ^{et} que
 inter ^{et} que
 que ^{et} que
 ante ^{et} que
 lincia ^{et} que
 erunt ^{et} que
 ha ^{et} que
 persuadit ^{et} que
 sunt ^{et} que

ad honorem para unde omnes me
 Governador remitta a todos qua
 do feria alquedar suas vis
 lenas. *Que* *que* *que*
 conta que *que* *que* *que*
 por onde *que* *que* *que* *que*
 arguem de *que* *que* *que* *que*
 La Regencia *que* *que* *que* *que*
 Ignacia *que* *que* *que* *que*
 qual *que* *que* *que* *que*
 vida *que* *que* *que* *que*
 cyriado *que* *que* *que* *que*
 ma *que* *que* *que* *que*
 no *que* *que* *que* *que*
 go *que* *que* *que* *que*
 viuva *que* *que* *que* *que*
 vos *que* *que* *que* *que*
 vinda *que* *que* *que* *que*
 tenas *que* *que* *que* *que*
 quideria *que* *que* *que* *que*
 vencia *que* *que* *que* *que*
 is *que* *que* *que* *que*





Pues más que...
modos publicos...
readores gran...
da se p...
sa que...
particular...
conden...
bleo que...
don Antonio...
migodo...
Al...
o...
P...
que...
nha...
cerado...
mente...
domos...
po...
que...
Y...
rada...
domos...
que...


 as decy Cor... sus que...
 viam...
 van...
 de...
 que...
 per...

...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

domo...
 das...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

o Alvaro eia Ferrer Borris
Pena de Carvalho Campos
recomendado

Alvaro José José Paulo

~~Antônio de Carvalho Campos~~
~~recomendado~~
de um documento que
nao se encontra em
os documentos que me
recomendado que se
sinto. eia recomendo
judeu os documentos que
recomendado com eia José
Antonio Pena de Carvalho
Campos de Lourenço
recomendado de
recomendado de
recomendado de
recomendado de

N.º 8º 28

O Sr. Cam. da Câmara desta Cid., á fazer do livro de Verca-
cões da mesma, passa por certidão se entra a de 19 de
Febr. do corrente anno e de do de mês se houve alguma outra.
Outro sim certificará se no livro de recibos da m. Câmara
se registou as contas q' esta deu á S. A. R. do Vig.º desta
Cid. de Natal 8 de Abril de 1806.



O Com.º da Cam.
Francisciano da Silva

Manoel José de Moraes, Escrivão da Câmara da
Cidade do Natal, Caza lancia do His.º grande do
Norte, e sua termo, por Sua Magestade Real o Prin-
cipe Regente Nosso Senhor, que Deus guar-
de. Certifico que revendo o livro de Verca-
cões que serve na Câmara desta Cidade, dehi não con-
ta se ter feito Vercação entre aque. se fer aderano-
ve de Fevereiro, cada vinte e duas dozes no mês,
do corrente anno, e por cujo motivo não houve outro
algun lançamento de Vercação. Certifico mais,
que no livro de registro da mesma Câmara, senão
registou a conta que os Officiaes da mesma Cama-
ra deram a Sua Magestade Real contra a Vigario
desta freguesia Feliciano José Dornelles, por
revendo o mesmo livro não se ter registado
a dita conta. Para o referido novidade de que
passo a present. le certidão, em virtude da Portaria de
por passada pelo Doutor Desembargador Ouvi-
dor geral Corregedor da mesma como se vya seu.
Cidade do Natal 8 de Abril de 1806

O Com.º da Cam.

Manoel José de Moraes

AP. 2.



O Sr. Cam^o de S. Paulo desta Cid., a vista dos livros de re-
 cinto della, em todo o tempo do governo de S. Paulo e dos
 Governadores q^{os} foi, Caetano da Silva Sanchez, e passará
 por certidões se se acham registada alguma Ordem Re-
 gida de reprehensão mandada dar ao Vig. desta
 Cid. Feliciano José Dornelles, por desordem q^{ta}
 em tempo com o Sr. q^o foi da Fazenda, Antonio
 Carneiro de Albuquerque, sus com o Sr. Caeta-
 no da Silva Sanchez e achando q^{ta} as copiará a que
 fôr. Cid. do Natal 12 de Feb. de 1806.


Ordem do Sr. Governador
 Francisco Xavier de Albuquerque



Marcos José de Moraes Cerives da La-
 mara da Cidade do e Natal Capitania do Rio
 grande do e Norte e seu termo, por S. M. A. Real
 e Príncipe Regente e Nosso Senhor
 que Deus aquiesce. Certifico que
 reverendo o Livro de recinto das ordens Regias,
 que serve nesta Camara, delle não consta se re-
 cistam Ordem alguma de S. M. A. Real, de
 reprehensão ao Vigario desta freguesia Feliciano
 José Dornelles, por desordem que este tivesse com
 o Provedor que foi da Fazenda Real Antonio
 Carneiro de Albuquerque, e nem ainda como
 Governador que foi desta Capitania Caetano da
 Silva Sanchez. Para referida verdade, con-
 firmo debara do juramento de meu cargo, de que
 me aprovo. Certifico com verdade da portaria
 supra do Doutor Desembargador Ouvidor ge-
 ral, Corregedor da Comarca. Cidade do Natal

do Natal 12 de 1868.

Com. de Camm.

Manoel José de M. 

O ^{am} defensor desta Cid. Manoel José de Moraes
 certifique ao p^{re} desta, de baixo do jurament e fe' do-
 seu officio, q^o motivo tiverão os Juiz e Officiaes da ^{ma}
 Camara p^o serem incorporados e de varias aldeas a-
 esta m^a apresentadora no dia onze do corrente, ten-
 do-se-lhe mandado aviso, primeiro por ele ^{am} p^{re}
 defensor e comunicado pelo ^{am} desta Cid, segundo
 pelo ^{am} do Meirinho Real, q^o a participacao
 q^o se lhe tenha feito, não era p^o se juntarem em
 Camara: Outro sim certificará q^o dos Juiz ou
 veyntos foi o autor deste negocio e primeiro felan-
 nito: finalm^{te}. e q^o por mim foi dito ao receber a
 Camara. Cid. de Natal 13 de Abril de 1806.

O Decemby ^{am} Cid. Manoel José de Moraes
 Vice-Servidor da Camara desta Cid.



Manoel José de Moraes, Escrivão da Ca-
 mara desta cidade do Estado Capitania
 do Rio grande do Norte, obce termo por
 sua e Mera Real e Principe Regente
 Nosso Senhor que Deus guarde de N.

Certifico que pelo Senhor Doutor Des-
 um bargador me foi dito no dia dez do Corren-
 te, que fizesse vir a esta respectavel presen-
 ca os Officiaes da Camara desta dita cidade,
 e se fizessem cumprir adita Ordem, no dia on-
 ze estarem a porta do mesmo Senhor para se
 dar parte, que estavam os ditos Officiaes avira-
 dos e vi regar a minha porta e a todos de excep-
 ção, e por não poder falar ao Senhor desta
 Senhor, por ser cedo, e por não poder ir a
 cidade do Corrente, este mandei q^o se adito se

Senhor Desembargador queria saber
o que da urna dos Officiaes de juris para Cer-
ta averiguacao do Real Servico: voltando
eu para minha cara, onde estavam os ditos
Officiaes aminhua jurá que desje o mesmo
que tinha ouvido do Escrivão. Mas por desje
sendo de juramento os Vereadores deus An-
tonio Ferraz e Joze Coelho que tinham para
almanar tomar as Vozes, e despedindo im-
proceda da dita Casa da Camara, nos sahio
aois contra o Escrivão do Meirinho Gerál,
deffe. O Senhor Desembargador diz que
não quer almanar formado, sem que se
de urna de juris para esta averiguacao, sem
embargo do determinado seguinte, tãca-
ra da Camara onde todos em corporação te-
nhamos as Vozes, e voltarão para acara da
juris untadonia, domes no Senhor Desem-
bargador, este Meirinho deffe para mim,
que Ordem Me dei para juntar almanar,
eu lhe respondi, que foi a desjorem a re-
quitavel presença de V. S. me juro quanto o
dito Senhor, que caera ouve desjorem por-
mado, cheiram alcaides, eu respondi, que não
sabia, pois Me não tinha im tirado esta Or-
dem, deffe mais o mesmo Senhor que ser-
velira sem, e que a fôrça Me falassem cada
um de juris sem alteracao alguma do mesmo
Senhor me das palavras. Finalmente Cer-
tiffico que não sei qual dos Vereadores ou
Juris foi omissor de se apresentarem forma-
do a porta da juris untadonia do dito Senhor
Desembargador, por enorarem todos os Vere-
adores, com dor Juris na Ribeira, onde fire-
rão sua conculta, e de lá despedirão formado
te esta cidade, onde cora mejo, e os ditos Juris se
em corporação, em de terminarem, como se agra,
sendo dito estes palavras por todos eles em-
uncia do vos, e que eu obedeci como Escrivão
que sou desta Corporação. Passa o referen-
do na verdade, e a fôrça de baixo deffe domes

do meu Officio, em obsequencia de portaria
do meu Senhor Desembargador. Cida.
de do Natal 13 de 1612 del 806

Cam. da Cam.

Manoel José de Moraes
